



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018

ESCLARECIMENTOS - “PROJETO TAMOIOS”

Data: 20/03/2018

Pedido de Esclarecimento nº 1: Existe alguma restrição, de que o financiamento seja feito por uma instituição financeira estrangeira (ex: HSBC US), denominado em USD com hedge cambial perfeito para R\$ nos moldes de uma 4131?

Resposta: Sim. A Lei 15.567 de 30 de outubro de 2014, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito, estabelece que este seja em moeda nacional com Banco Nacional de Desenvolvimento Nacional - BNDES, Caixa Econômica Federal - CEF, Banco do Brasil - BB e bancos privados nacionais.

Ademais, na presente chamada, no seu item 4.1 estabelece que a instituição financeira seja constituída e autorizada a funcionar sob as leis da República Federativa do Brasil.

Data: 22/03/2018

Pedido de Esclarecimento nº 2: Considerando a finalidade do recurso financeiro objeto do presente certame, favor confirmar nosso entendimento de que a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., doravante simplesmente “Consórcio Tamoios”, está adimplente com todas as suas obrigações financeiras na PPP?

Resposta: A resposta é afirmativa. Durante o período decorrido do pacto de Parceria-Público-Privada formalizada pelo Contrato SLT nº 008/2014 (2015-2017), a Concessionária da Rodovia dos Tamoios S/A (SP 099), realizou as seguintes obrigações Econômico-financeiras:

- a.** Em atendimento ao item 40.8, que trata da taxa de fiscalização que a ARTESP fará jus (valor mensal equivalente a 3% sobre a totalidade da receita), o Parceiro Privado recolheu até Fevereiro de 2018 (base de janeiro/2018), as cifras de R\$ 3,76 milhões (ver Anexo);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- b.** Em observância ao item 35.3 que trata do aporte de recursos mínimos dos Acionistas (capital social) na Concessionária, no montante de R\$ 137.151.443,18 (cento e trinta e sete milhões, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), informamos que no período de assinatura do contrato até junho/2017 (BP auditado), foram realizados aportes de recursos que montam R\$ 112,5 milhões, em linha com o cronograma de integralização previsto no Anexo XVI - CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SPE do contrato de parceria (ver Anexo). Entretanto, no 2º semestre de 2017 (balanço não publicado) foi integralizado pela Parceira Privada mais R\$ 15.840.581,44, que perfazem o montante de R\$ 128.365.526,64, estando também alinhado ao quanto exigido no mencionado anexo do contrato (ver Anexo XVI);
- c.** Em cumprimento à Cláusula 33ª - GARANTIAS PRESTADAS PELO PARCEIRO PRIVADO – item 33.1.1 do contrato, foi ofertada a apólice nº 0306920179907750197587000, Proposta 420.191, contratada junto à POTTENCIAL SEGURADORA S/A, com vigência de 18/12/2017 à 18/12/2018, no valor de **R\$ 131.666.269,40**, referente ao 4º ano contratual (valor de R\$ 101.279.000,00 corrigido pela variação do IPCA acumulada de 1,300035 – desde a Assinatura contrato até base julho 2017); e
- d.** No que concerne aos seguros, foi ofertada Apólice de Riscos Operacionais nº 087372017010196000100, com vigência entre 17/04/2017 à 17/04/2018, contratada junto à AIG Seguros Brasil S/A, assegurando os riscos envolvidos nesta categoria de cobertura, com limites máximos de indenização de R\$ 110 milhões. Também foi contratada cobertura de Responsabilidade Civil, na Apólice 5177201749510000343, com vigência de 17/04/2017 à 17/04/2018 e importância segurada de R\$ 30 milhões, junto a ALLIANZ Seguros.

Pedido de Esclarecimento nº 3: Diante da resposta do item acima, favor descrever os desembolsos já realizados e os aportes a serem realizados, anualmente, e relatar possíveis pendências/atrasos financeiros do entre privado, se houverem.

Resposta: Reportado nos Anexos da Resposta anterior



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Pedido de Esclarecimento nº 4: Favor confirmar se o entre privado da PPP já realizou a integralização do capital mínimo e, ainda: i) qual o respectivo valor? ii) existem pendências financeiras? iii) Caso haja pendências financeiras, favor informar o prazo estimado para sua regularização.

Resposta: i) O capital mínimo exigido é de **R\$ 137.151.443,18**, sendo certo que foi integralizado o valor de R\$ 128.365.526,64 pela Parceira Privada até Dez/2017 (Dados Balanço não Publicado).

ii) Remanesce o valor de R\$ 8.785.916,56 a ser aportado nos quatro trimestres de 2018 (cada parcela trimestral será de R\$ 2.196.479,14).

iii) Até o presente momento não há pendências financeiras.

Pedido de Esclarecimento nº 5: Considerando que os recursos objeto desta chamada pública serão destinados ao “Projeto Tamoios”, com base nas disposições do “Contrato de Concessão Patrocinada” – CONTRATO SLT N.º 008/2014 - Concorrência Internacional N.º 01/2014, entre os Governo do Estado de São Paulo e a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., pergunta-se:

- a) Favor indicar quais cláusulas contratuais que disciplinam sobre a continuidade do projeto mediante a uma possível descontinuidade do entre privado na PPP?
- b) Considerando as disposições da cláusula 33ª, do contrato supracitado, que disciplina que a concessionaria deve manter ao longo de todo o prazo da concessão garantia de execução, conforme anexo XX, do contrato, favor esclarecer: i) Todas as garantias estão devidamente constituídas? ii) Favor descrever eventuais pendências por parte do entre privado.

Resposta: a) O Contrato disciplina as causas de extinção do Contrato, a partir da Cláusula 42ª. Em caso de descontinuidade do ente Privado, é possível haver Intervenção (cls 42), Encampação (cls 44), Caducidade (cls 45), Rescisão (cls 46), além das hipóteses de Falência ou Extinção do Parceiro Privado (cls 48) e Caso Fortuito e Força Maior (cls 49). A depender da hipótese de descontinuidade, o Poder Concedente poderá



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

retomar o projeto por terceiros (seguradora, licitação de obra pública ou nova concessão).

b i) Em cumprimento à Cláusula 33ª - GARANTIAS PRESTADAS PELO PARCEIRO PRIVADO, item 33.1.1 foi ofertada a apólice nº 0306920179907750197587000, Proposta 420.191, contratada junto à POTTENCIAL SEGURADORA S/A, com vigência de 18/12/2017 à 18/12/2018, no valor de R\$ 131.666.269,40, referente ao 4º ano contratual (valor de R\$ 101.279.000,00 corrigido pela variação do IPCA acumulada de 1,300035 – desde a Assinatura contrato até base julho 2017).

b ii) Sob a perspectiva econômica e financeira não existem pendências do Ente Privado.

Pedido de Esclarecimento nº 6: Em caso de declaração de caducidade do contrato de PPP, favor esclarecer:

- a) Qual seria a estratégia do Estado para garantir a continuidade do projeto?
- b) Podemos afirmar que o Estado se responsabilizaria pela contrapartida financeira da concessória para garantir as conclusões das obras?
- c) De acordo com a experiência do Estado em outras concessões, como por exemplo a interrupção ocorrida nas obras da linha 6 do metro (fato divulgado pela imprensa), caso ocorra fato semelhante com o “Projeto Tamoios”, pergunta-se: i) em quanto tempo o Estado estima para declarar a caducidade do contrato? ii) havendo a caducidade ou interrupção das obras, quais medidas o Estado poderá tomar para garantir a continuidade do “Projeto Tamoios”? iii) qual o prazo estimado para que tais medidas sejam executadas? iv) É possível realizar uma nova concessão para continuidade do “Projeto Tamoios” antes da conclusão de um possível litígio com o atual ente privado?
- d) Declarada a caducidade, e tendo ocorridos os investimentos/aportes por parte do ente privado, pergunta-se: i) o Estado se responsabilizaria em ressarcir o montante supra realizado ao ente privado? Seria necessária a judicialização deste processo? A continuidade do projeto poderá ser afetada por este evento?



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Resposta: a) A depender da hipótese de descontinuidade, o Poder Concedente poderá retomar o projeto por terceiros (seguradora, licitação de obra pública ou nova concessão).

b) A depender da hipótese de descontinuidade, o Poder Concedente poderá retomar o projeto por terceiros (seguradora, licitação de obra pública ou nova concessão).

c) A depender da hipótese de descontinuidade, o Poder Concedente poderá retomar o projeto por terceiros (seguradora, licitação de obra pública ou nova concessão). O prazo dependerá de vários fatores, inclusive eventual judicialização ou arbitragem. A Cláusula 33 do Contrato trata das garantias, hipóteses de execução e valores mínimos.

d) A caducidade decorre da inexecução total ou parcial do Contrato, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento. O Poder Concedente deverá indenizar nos termos da lei 8.987/95 e da cláusula 45 do Contrato.

De acordo com a cláusula 45 do Contrato, a caducidade será declarada pelo Governador do Estado de São Paulo, independentemente de indenização prévia, porém esta será calculada no curso do processo.

Ainda, a cláusula 45.6 prevê que a indenização devida ao Parceiro Privado, em caso de caducidade, restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados pelo Parceiro Privado, exceto aqueles Bens Reversíveis adquiridos ou construídos através de recursos provenientes do Aporte de Recursos.

Em regra, não há necessidade de ação judicial para declaração de caducidade e determinação dos valores devidos a título de indenização, sendo tudo feito em procedimento administrativo. No entanto, a Concessionária poderá ingressar com ação judicial caso não concorde com os valores pagos pelo Poder Concedente, nos termos do art. 38, §5º, da Lei 8.987/95 e da cláusula 45 do Contrato de Concessão.

Pedido de Esclarecimento nº 7: Em Agosto de 2017 algumas notícias foram veiculadas sobre um eventual interesse de uma empresa estrangeira em adquirir a Concessionária Tamoios. A transferência da titularidade da concessionária está prevista e interfere na relação entre as partes na PPP?



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Resposta: O contrato de concessão prevê que a modificação do controle acionário depende de autorização expressa da ARTESP, a ser concedida mediante procedimento administrativo próprio.

Neste sentido, prevê o Contrato de Concessão:

36.1 O Parceiro Privado deverá obter prévia anuência da ARTESP para qualquer modificação de sua composição societária que implique modificação do controle acionário, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Anexo XI, podendo inclusive ser declarada a caducidade da Concessão Patrocinada.

(...)

36.4 A transferência indireta do controle acionário da SPE por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de acionistas, quando utilizada, pelo Parceiro Privado a faculdade prevista na cláusula 12.24 do Edital, depende de prévia anuência da ARTESP, sob pena de caducidade da Concessão.

Ressalte-se que, por previsão contratual, não será permitida a transferência do controle da SPE até que se encerre o Período de Investimentos.

Pedido de Esclarecimento nº 8: A ARTESP é o órgão fiscalizador da concessão e segundo nossos entendimentos ela emite relatórios periódicos sobre os cumprimentos das obrigações pelas partes envolvidas. Ela tem emitido os relatórios dentro do estabelecido? Há algum apontamento quanto a qualquer descumprimento de obrigações pelo ente privado? Por favor, poderia disponibilizar a avaliação de desempenho mais recente do Parceiro Privado da PPP, conforme requerido na Clausula 30ª do contrato de concessão?

Resposta: Em atenção ao quanto requerido, explicitamos que a Parceira Privada solicitou de Contraprestação ao Poder Concedente o Valor de R\$ 0,01 (um centavo de real). Todavia, a ARTESP executa a fiscalização das obrigações da Concessionária, sob a perspectiva econômica e financeira e emite relatórios de Acompanhamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Em anexo segue o Controle de Notificações de Infração

Pedido de Esclarecimento nº 9: Há alguma participação do TCE no processo de fiscalização da Concessão, em seu curso de investimento?

Resposta: O TCE fiscaliza todas as concessões licitadas pelo Poder Público, analisa o contrato inicial e a execução de cada ano contratual. No caso do contrato de Parceria Público-Privada, da Rodovia dos Tamoios, existem cinco processos em andamento no TCE: processo n.º 007791/026/16, n.º 007791/026/16, n.º 007791/026/16, n.º 007791/701/16, n.º 007791/702/16.

A determinação de acompanhamento das concessões pelo Tribunal de Contas está disciplinada no artigo 106 da Instrução n.º 01/2008 (TC-A-40.728/026/07), área estadual. Este artigo determina que as autarquias remeterão ao Tribunal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópia dos contratos de Parceria Público-Privada (PPP), celebrados no mês anterior, juntamente com uma série de documentos

Pedido de Esclarecimento nº 10: Por se tratar de uma concessão patrocinada, há previsões de aportes de recursos do Estado em favor do ente privado como forma de suplementação? Até esta fase da concessão houve algum repasse de recursos do ente público para o privado? Destes recursos que se pretende captar, haverá algum repasse ao ente privado ou os mesmos serão integralmente dirigidos às obras públicas?

Resposta: Conforme previsto na cláusula 25.1, o Poder Concedente fornece aporte ao parceiro privado para investimentos nas obras a serem realizadas conforme previsto no anexo XVIII do contrato.

O contrato prevê repasse trimestral das parcelas, até que sejam concluídas as obras de Ampliação Principal, cujo prazo estimado é de 60 (sessenta) meses. O repasse depende da efetiva conclusão dos eventos e dos respectivos investimentos necessários pelo Parceiro Privado, envolvendo a construção da Ampliação Principal, para duplicação do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Trecho de Serra (Obras Civas entre os quilômetros 60+480 e 82+000 da Rodovia SP 099).

Os desembolsos trimestrais do Aporte de Recursos, pelo Poder Concedente à Concessionária estão vinculados ao respectivo progresso físico da obra da Ampliação Principal a cargo do Parceiro Privado, conforme a Tabela 18.1 e Tabela 18.2, do Anexo XVIII.

A Concessão Patrocinada conta com Aporte de Recursos por parte do Poder Concedente, no valor máximo de **RS 2.185.333.702,04** (na data base no mês de julho/2013), sendo certo que a percepção pelo Parceiro Privado se dará em parcelas que serão devidas em função do efetivo cumprimento dos Eventos para liberação das parcelas de Aporte de Recursos (Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos – constante do Anexo XVII).

Até Dezembro de 2017, foram despendidos pelo Poder Concedente, valores correntes em cifras que somam **R\$ 654,6 milhões**. Os recursos captados serão dirigidos às Obras do Trecho da Serra da Rodovia dos Tamoios.

Pedido de Esclarecimento nº 11: Dos recursos aportados pelo ente privado, há alguma parcela relativas a bens reversíveis e sobre as quais não caberiam questionamentos pelo mesmo em caso de rompimento do contrato de concessão?

Resposta: Nos termos da cláusula 50.1, extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente os Bens Reversíveis, direitos e privilégios vinculados à Concessão Patrocinada, transferidos ao Parceiro Privado, ou por este construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da Concessão Patrocinada, excetuados os referidos na Cláusula 8.4.2. deste Contrato, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

A cláusula 8.4.2. trata dos bens empregados ou utilizados pelo Parceiro Privado que não constem do Termo de Arrolamento Definitivo e que não se qualifiquem como Bens Reversíveis



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Pedido de Esclarecimento nº 12: No caso da linha 4, a concessão envolve somente a operação. Neste caso o Estado ficou responsável por contratar as empresas responsáveis pela construção. Há algo naquela relação entre Estado e construtoras que possa ser aplicável a esta PPP da Tamoios em caso de eventuais problemas futuros?

Resposta: Trata-se de modalidade de contratos públicos de longo prazo diferentes.

Data: 23/03/2018

Pedido de Esclarecimento nº 13: Gostaria de confirmar se a oferta de financiamento solicitada abaixo é uma oferta firme?

E se esse for o caso, se seria possível solicitar uma extensão no prazo de resposta.

Resposta: Sim, conforme item 5.1 da Chamada Pública nº 03/2018.

O prazo limite para a apresentação de proposta é o dia 27 de março de 2018, conforme estabelecido no item 6.1 da Chamada Pública nº 03/2018.

Pedido de Esclarecimento nº 14: Qual a data limite que a SEFAZ fixou para iniciar o processo no SADIPEM?

Resposta: Data prevista: 09/04/2018.

Pedido de Esclarecimento nº 15: Qual a data limite fixada pela SEFAZ para a realização do primeiro desembolso?

Resposta: Data máxima prevista: 06/07/2018.

Pedido de Esclarecimento nº 16: A minuta apresentada pela IF vencedora da proposta poderá sofrer modificações pela SEFAZ após apresentação do referido documento? Se sim, qual o prazo que a IF terá para apresentar essa adequação?

Resposta: A minuta será objeto de análise pela Procuradoria Jurídica do Estado e pela PGFN. Nessas análises, a minuta poderá sofrer propostas de modificações/adequações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Pedido de Esclarecimento nº 17: O recurso solicitado no presente Edital se destina para Aporte Financeiro na PPP ou para execução de obra?

Resposta: Conforme item 1.1 da Chamada Pública 03/2018, o financiamento é para o Estado de São Paulo, que destinará ao pagamento do aporte público do Contrato de Concessão Patrocinada do projeto Tamoios, conforme previsto na Lei autorizativa 15.567, de 30 de outubro de 2014.

Pedido de Esclarecimento nº 18: No caso de aporte financeiro, como será feita a comprovação da aplicação dos recursos?

Resposta: Conforme o contrato de concessão patrocinada SLT 008/2014, o parceiro privado apresenta o valor a ser pago, indicando a medição conforme cronograma de execução contratual, a ARTESP verifica a medição e se atestado, este autoriza o Estado ao pagamento do aporte.